



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N°

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Trata-se de sistema de registro de preços para LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM CARATER EVENTUAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE IRAPUÃ, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL LICENCIADO PELA CETESB.

A contratação é necessária para atender às demandas eventuais dos serviços de manutenção, construção e reformas realizados pelo Município de Irapuã, que geram resíduos da construção civil e demolição. A Prefeitura não dispõe de estrutura própria para o armazenamento, transporte e destinação final desses materiais, sendo indispensável a locação de caçambas estacionárias. A medida visa garantir a adequada gestão dos resíduos, o cumprimento da legislação ambiental e a manutenção da limpeza e organização dos locais de obra.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui plano de contratação anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Documentação exigida pela lei vigente da modalidade do processo licitatório que será adotado;
- Licenciamento ambiental vigente da empresa e do local de destinação, emitido pelo órgão ambiental competente;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

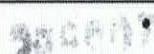
A estimativa de 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) unidades de caçambas foi definida considerando a natureza eventual e variável das obras e serviços de manutenção executados pelo Município. Como as demandas podem oscilar conforme o volume de



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90



000006

obras públicas, reformas e intervenções emergenciais, adotou-se uma margem ampliada para garantir a disponibilidade de quantitativos suficientes durante a vigência da ata. Ressalta-se que, por se tratar de sistema de registro de preços, o quantitativo indicado representa apenas uma previsão máxima estimada, sem obrigatoriedade de contratação integral, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente solicitados e executados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas diferentes alternativas para o manejo dos resíduos da construção civil gerados pelas obras municipais. A aquisição de caçambas, caminhão e área própria para disposição final foi considerada inviável em razão do alto custo de investimento, manutenção e necessidade de licenciamento ambiental. A opção de locar apenas as caçambas, mantendo área própria de disposição, também se mostrou desvantajosa, pois exigiria aquisição e licenciamento de terreno, além de estrutura operacional permanente. Assim, optou-se pela locação de caçambas com coleta, transporte e destinação final a cargo da contratada, solução mais prática, econômica e ambientalmente adequada, permitindo atendimento conforme a demanda e pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

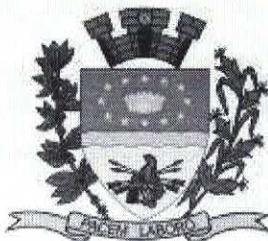
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a composição orçamentária e definição dos custos unitários, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores do setor e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas resultando na média de R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) por unidade de caçamba.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação totaliza em R\$ 222.069,00 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e nove reais), conforme detalhado no Termo de Composição de Custos que acompanha este estudo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de disponibilização das caçambas, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local devidamente licenciado pela CETESB. A contratada será responsável por todas as etapas operacionais, garantindo que o manejo dos



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000007

resíduos ocorra em conformidade com as normas ambientais. A contratação será realizada por sistema de registro de preços, possibilitando a utilização conforme a necessidade do Município, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando que o serviço precisa ser contínuo e atender regularmente a população, não se recomenda dividir o objeto em partes, pois isso poderia reduzir a eficiência, aumentar custos e dificultar a gestão do serviço.

Todavia, a contratação será realizada sob a forma de Ata de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam demandados conforme a necessidade real, respeitando o quantitativo máximo estimado. Esse modelo assegura flexibilidade na utilização do objeto, otimização dos recursos públicos e continuidade do serviço, sem prejuízo da eficiência, economicidade e legalidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da obra representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a viabilidade técnica, a economicidade e a eficiência na gestão contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados por reformas e construções de prédios públicos. Espera-se que a execução da contratação atenda integralmente à legislação ambiental e municipal. A solução também proporciona eficiência no uso dos recursos públicos, ao possibilitar que os serviços sejam demandados conforme a necessidade real, contribuindo para a sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000008

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto gera impactos ambientais indiretos, decorrentes principalmente do transporte dos resíduos (emissão de poluentes e consumo de combustível) e do armazenamento temporário em caçambas. Contudo, tais impactos são considerados de baixa relevância e plenamente controláveis, uma vez que o serviço será realizado por empresa regularizada e licenciada pela CETESB, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil. Assim, a contratação apresenta predominância de efeitos ambientais positivos, pois evita o descarte irregular e contribui para a preservação do meio ambiente urbano.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional e administrativa, sendo compatível com as necessidades do município de Irapuã e condizente com os recursos orçamentários disponíveis.

Verificou-se que a contratação é necessária para o atendimento do interesse público, exequível sob o ponto de vista técnico, considerando que o serviço será realizado em local licenciado e adequado, por empresa especializada, e que os custos estimados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme os orçamentos obtidos junto a fornecedores e o Portal Nacional de Contratações Públicas.

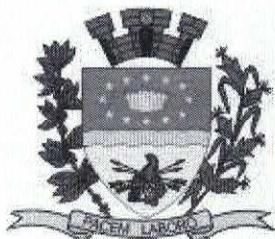
A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada às diretrizes institucionais e aos objetivos do empreendimento.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução proposta, por representar a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda pública e a obtenção de resultados efetivos à administração.

Irapuã, 06 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

IZABELA GARCIA ROMAN
ENGENHEIRA CIVIL - CREA-SP 507.083.929-6



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000009
000009

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço comum contínuo, no sistema registro de preço, de **"LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM CARÁTER EVENTUAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL LICENCIADO PELA CETESB"**.

Especificações do objeto

1.2 Quantitativo: 1.185 unidades de caçambas de 3m³.

1.3 Para a composição orçamentária e definição dos custos unitários, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores do setor e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas resultando na média de R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) por unidades de caçamba. Dessa forma, o valor global estimado da contratação totaliza em R\$ 222.069,00 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e nove reais).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4 O serviço a ser contratado é classificado como serviço comum, pois possui características padronizadas e disponíveis no mercado, permitindo comparação objetiva entre as propostas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5 O serviço é enquadrado como continuado, pois há necessidade permanente e recorrente de destinação adequada dos resíduos gerados nas obras e manutenções municipais, garantindo a continuidade das atividades públicas.

Prazo de vigência

1.6 O prazo de execução dos serviços será de 1 ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme legislação vigente e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação técnica e encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo. A contratação é necessária para atender às demandas



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000010

eventuais dos serviços de manutenção, construção e reformas realizados pelo Município de Irapuã, que geram resíduos da construção civil e demolição. A Prefeitura não dispõe de estrutura própria para o armazenamento, transporte e destinação final desses materiais, sendo indispensável a locação de caçambas estacionárias. A medida visa garantir a adequada gestão dos resíduos, o cumprimento da legislação ambiental e a manutenção da limpeza e organização dos locais de obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de disponibilização das caçambas, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local devidamente licenciado pela CETESB. A contratada será responsável por todas as etapas operacionais, garantindo que o manejo dos resíduos ocorra em conformidade com as normas ambientais. A contratação será realizada por sistema de registro de preços, possibilitando a utilização conforme a necessidade do Município, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Documentação exigida pela lei vigente da modalidade do processo licitatório que será adotado;
- Licenciamento ambiental vigente da empresa e do local de destinação, emitido pelo órgão ambiental competente;

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização de caçambas estacionárias metálicas pela contratada, conforme solicitação do Município de Irapuã/SP, destinadas ao acondicionamento de resíduos da construção civil, demolição e reformas.

5.2. A contratada será responsável por efetuar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local devidamente licenciado pela CETESB, devendo apresentar comprovação da licença de operação vigente.

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua e eventual, conforme a demanda



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90



da Administração, podendo ser solicitadas até 3 (três) trocas semanais e quantidade variável de caçambas simultâneas, de acordo com a necessidade do Município.

5.4. A remuneração será calculada com base nas unidades efetivamente utilizadas e trocadas, mediante comprovação dos serviços executados e atendimento às condições contratuais.

5.5. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e de transporte vigente, bem como manter as caçambas em bom estado de conservação e devidamente identificadas, conforme Lei Municipal nº 1.772/2017.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas na lei nº 14.133/21.

7.2. Compete ao fiscal do contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando a prestação do serviço, atestar documentos fiscais, acompanhar



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000012

empenhos, pagamentos, glosas e termos aditivos, solicitar documentos comprobatórios quando necessário, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento com a contratada e esclarecer dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.3. Compete ao gestor do contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Izabela Garcia Roman	Engenheira Civil	10845

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Marcos Flores Nava	Coord. de Transporte Coletivo de Passageiros	9635

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

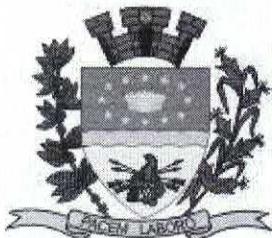
8.1. Das Condições e do Local de Prestação dos Serviços

8.1.1. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com este termo de referência.

8.1.2. A execução dos serviços será realizada por conta e risco exclusivo da contratada, no local licenciado objeto desta contratação, conforme instruções emitidas pelo setor responsável da Administração.

8.1.3. Todas as despesas necessárias à perfeita execução contratual, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, sem ônus adicional à Administração.

8.1.4. É vedada a terceirização integral ou parcial dos serviços contratados, exceto quando expressamente autorizada pela Administração e compatível com o regime de execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000013

8.2. Das Condições de Medição e Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de caçambas efetivamente disponibilizadas, coletadas e destinadas pela contratada, conforme registro e comprovação fornecidos pela contratada e atestados pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

8.2.2. Cada solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de unidades de caçambas disponibilizadas, trocadas ou removidas, aprovado pelo fiscal do contrato.

8.2.3. A liquidação da despesa e o respectivo pagamento ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite formal pelo fiscal do contrato, conforme os arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

8.2.5. O pagamento das medições não implicará em aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das normas ambientais, segurança e qualidade da destinação dos resíduos, durante todo o período do contrato.

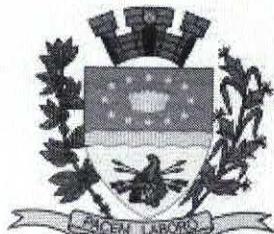
8.2.6. A Administração efetuará os pagamentos somente pelas unidades de caçambas disponibilizadas, trocadas ou removidas, conforme a demanda registrada na Ata de Registro de Preços, não sendo exigido o fornecimento total das unidades estimadas.

8.3. Da Fiscalização Contratual

8.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização.

8.3.2. A contratada deverá acatar todas as determinações emanadas da fiscalização, sem que isso implique em corresponsabilidade do agente público pelos atos da contratada, conforme entendimento consolidado da AGU (Parecer nº 00001/2023/DECOR/CGU/AGU).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000014

9.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Certidão de apenados no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

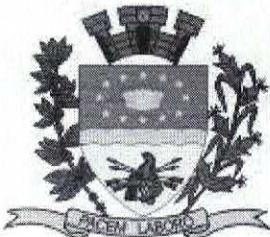
9.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000015

9.7.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.7.4 Habilitação jurídica

9.1.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>,

9.7.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

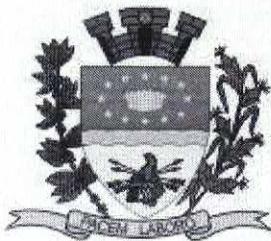
9.8.2 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000016

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

9.9.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.2 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

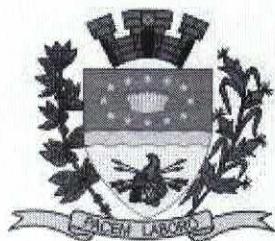
9.9.5 Qualificação Econômico-Financeira

9.9.6 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

9.9.7 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.10 Qualificação Técnica

A contratada deverá apresentar licença ambiental vigente emitida pela CETESB para o local de destinação final dos resíduos.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000017

9.11 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de **pregão eletrônico** com fundamento nos artigos 6º, inciso XLV, e 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum e passível de padronização.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** se justifica pela natureza eventual e variável da demanda, uma vez que a quantidade de caçambas a ser utilizada depende da necessidade real das obras e serviços municipais. Tal medida permite que a Administração realize contratações parceladas e conforme a demanda efetiva, sem comprometer a regularidade do serviço e é juridicamente admissível conforme art. 6, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, I, da mesma lei, por se tratar do método que melhor assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Irapuã, 06 de novembro de 2025.

IZABELA GARCIA ROMAN
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-SP 507.083.929-6